

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.075, DE 2011

Dispõe sobre a eliminação controlada das Bifenilas Policloradas - PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e a eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências correlatas.

EMENDA N° 7

Dê-se a seguinte redação ao art. 19:

"Art. 19. Fica expressamente proibida a comercialização, em qualquer modalidade, de óleos novos ou usados, provenientes ou não de transformadores, com teor de PCBs superior a 50mg/kg, quando analisados segundo os critérios da Norma ABNT NBR 13882.

Parágrafo único - A comercialização de óleos dielétricos isolantes usados somente será permitida se constar na Nota Fiscal o nome e o CNPJ do laboratório que determinou o teor de PCBs inferior a 50mg/kg, com a respectiva data da análise, nome e CRQ do analista."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado DR. UBIALI
Relator